



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre . . . . . 200\$
A 1.ª série . . . . 140\$	“ . . . . . 80\$
A 2.ª série . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$
A 3.ª série . . . . 120\$	“ . . . . . 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministérios do Interior, das Finanças, do Ultramar e da Educação Nacional:

**Decreto n.º 38:351** — Reconhece como instituto de utilidade pública nacional o Instituto Marquês de Vale Flor, com sede em Lisboa.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 38:352** — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima de importação, respectivamente as aduelas e tampos e os arcos dos barris usados, abatidos, que se destinem ao transporte de gema de pinheiros para as fábricas de destilação, que forem importados até 31 de Dezembro de 1951.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério do Ultramar:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da missão hidrográfica de Cabo Verde.

### Ministério da Economia:

**Decreto n.º 38:353** — Aprova e declara de utilidade pública as concessões outorgadas à Sociedade Eléctrica do Oeste, L.ª, pelas Câmaras Municipais da Lourinhã, Batalha e Cadaval, para distribuição de energia eléctrica para iluminação pública e particular, força motriz e outros usos nas áreas dos seus concelhos.

## MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS, DO ULTRAMAR E DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### **Decreto n.º 38:351**

Pretendendo D. Maria do Carmo Dias Constantino Ferreira Pinto, marquesa de Vale Flor, constituir uma fundação, com sede em Lisboa, sob o título Instituto Marquês de Vale Flor e tendo requerido a homologação dos respectivos estatutos, por se tratar de instituto de utilidade pública nacional;

Considerando que os seus objectivos meritórios e benfazejos, quer no aspecto da investigação científica e divulgação dos respectivos estudos e trabalhos, quer no do benefício das condições de vida dos colonos e dos indígenas nas províncias ultramarinas, colocam o referido instituto ao abrigo do disposto no artigo 1.º,

alínea a), do Decreto-Lei n.º 37:578, de 11 de Outubro de 1949;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É reconhecido como instituto de utilidade pública nacional o Instituto Marquês de Vale Flor, fundação que D. Maria do Carmo Dias Constantino Ferreira Pinto, marquesa de Vale Flor, pretende constituir, com sede em Lisboa, para o que se homologam os respectivos estatutos, que vão publicados na 3.ª série do *Diário do Governo*.

Art. 2.º O Ministério do Ultramar coordenará a investigação científica a realizar pelo Instituto respeitante ao ultramar, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35:395, de 26 de Dezembro de 1945, por intermédio da Junta a que se refere o mesmo diploma.

Art. 3.º É aplicável ao Instituto Marquês de Vale Flor, a que se refere o presente diploma, a isenção estabelecida no artigo 1.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 37:578, de 11 de Outubro de 1949.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Agosto de 1951.— ANTONIO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— *M. M. Sarmento Rodrigues*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

### **Decreto n.º 38:352**

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Visto o n.º 6.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Ouvido o Conselho Superior Aduaneiro;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar tributar pelos artigos 52 e 167, com as taxas da pauta mínima